



REGIMENTO

Assembleia de Freguesia de Ramalde - Porto

Aprovado em 17 de Abril de 2018

TITULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objeto, Eleitos e Suplentes

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece o regime de funcionamento da Assembleia de Freguesia (AF) de Ramalde e as suas competências, tendo por base o disposto nas Leis n.º 169/99, de 18 setembro e 75/2013, de 12 setembro, que aprovam o regime jurídico das autarquias locais, sem prejuízo de outra legislação.

Artigo 2º

Eleitos e suplentes

A listagem dos 19 (dezanove) eleitos para a AF e seus suplentes, expurgada dos elementos eleitos para o órgão executivo (Junta) e/ou demissões ou renúncias entretanto conhecidas, faz parte deste Regimento, e encontram-se em anexo.

SECÇÃO II

Mandato e Eleições Intercalares

Artigo 3º

Natureza e finalidade do Mandato

- 1 - A AF é um órgão representativo e deliberativo e os seus membros representam a área do território da Freguesia de Ramalde, no Município do Porto.
- 2 - A atividade dos membros da AF visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar e qualidade de vida da sua população no respeito da Constituição e das Leis da República.

Artigo 4º

Duração do Mandato

- 1 - Os membros da AF são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos, e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos;
- 2 - O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da nova AF eleita e cessa com o ato de instalação da AF que lhe suceder.

Artigo 5º

Renúncia ao Mandato

- 1 - Os membros eleitos da AF gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O pedido de renúncia é apresentado, por escrito, ao Presidente da Assembleia da Freguesia (PAF).
- 3 - O renunciante é substituído nos termos legais.
- 4 - A convocação do membro substituto compete ao PAF, ouvido o Líder do Agrupamento Político (AP) ou partido e coligação a que o renunciante pertence, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 6º

Suspensão do Mandato

- 1 - Os membros eleitos da AF podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos legais.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, é enviado ao PAF e apreciado pela AF na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - Enquanto durar a suspensão, os membros da AF são substituídos, nos termos legais.
- 6 - A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao PAF que solicitará a colaboração do Líder da bancada e tem lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião seguinte.

Artigo 7º
Ausência inferior a 30 Dias

- 1 - Os membros eleitos da AF podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao PAF, na qual são indicadas as respetivas datas de início e fim, nos termos legais.
- 3 - A comunicação de ausência, fortuita ou não, deve ser enviada imediatamente a seguir à receção da convocatória, de preferência para o endereço eletrónico do Presidente da Assembleia e secretaria da Junta da Freguesia, para que a substituição possa ser promovida de forma atempada, permitindo ao membro substituto participar na reunião já na posse de toda a informação.

Artigo 8º
Perda do Mandato

- 1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda de mandato o membro da AF que:
- a) Após a eleição se venha a encontrar em situação de inelegibilidade ou relativamente ao qual se torne conhecida situação, ainda subsistente, que, se detetada antes da eleição, o tornaria inelegível;
 - b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado a sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.
- 2 - As faltas deverão ser justificadas, nos termos legais.

Artigo 9º
Preenchimento de Vagas e Substituições

- 1 - As vagas ocorridas na AF são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vacatura.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - No caso de continuação de uma sessão serão convocados os elementos presentes na primeira reunião. No caso de impossibilidade de comparência do substituto, a convocatória será enviada para o elemento anteriormente substituído, ficando esta comunicação a cargo do líder de bancada, com conhecimento do PAF.

Artigo 10º
Eleições Intercalares

- 1 - Esgotada a substituição prevista no artigo anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da AF, o PAF comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque no prazo máximo de 30 (trinta) dias novas eleições.
- 2 - As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.
- 3 - A nova AF completa o mandato da anterior.

- 4 - Não há lugar à realização de eleições intercalares nos 6 (seis) meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos 6 (seis) meses posteriores à realização destas.

SECÇÃO III
Competências, Responsabilidade, Deveres e Direitos

Artigo 11º
Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

2 – Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento, interpretar as suas normas e integrar as lacunas;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

- i) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - k) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao PAF com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - l) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Aprovar referendos locais;
 - n) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - o) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta da Freguesia;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta da Freguesia;
 - r) Votar moções de censura à Junta da Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- 3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela Junta da Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 12º

Princípios da Legalidade, da Independência e da Especialidade

- 1 - A AF deve atuar em obediência à lei dentro das atribuições das autarquias locais, na observância do princípio da legalidade, isto é, em função de habilitação legal.
- 2 - A AF é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.
- 3 - A AF só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei e na observância do princípio da especialidade.
- 4 - Cabe ao PAF a verificação, a todo o momento, do cumprimento destes princípios.

Artigo 13º

Responsabilidade pessoal

Os membros da AF respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas e por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

Artigo 14º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da AF, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às reuniões da AF e às comissões a que pertençam, devendo informar o presidente da assembleia com a brevidade possível sempre que, convocados, não possam estar presentes;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da AF e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e na Lei;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da AF e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis.

Artigo 15º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da AF, sem prejuízo das demais competências previstas na Lei que aprova regime jurídico das autarquias locais:

- a) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias de interesse para a AF e respeitantes à freguesia;
- b) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento;

- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia (JF), sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- d) Usar da palavra nos termos do Regimento, participar nas discussões e votações, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da JF, exceto quando naqueles tenham interesses ou intervenção diretos ou indiretos, seus ou de familiares próximos ou neles atuem como procuradores, gestores ou representantes de negócios, factos e/ou ligações de que obrigatoriamente deverão informar a AF;
- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa da Assembleia de Freguesia (MAF), sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- f) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da JF ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Indicar assuntos para serem incluídos no Período da Ordem do Dia (POD), desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima definida por Lei;
- h) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Recorrer para a AF das deliberações da MAF ou do PAF;
- j) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos na Lei.

Artigo 16º

Agrupamentos Políticos

- 1 - Os membros da AF eleitos por cada partido, coligação de partidos, ou grupos de cidadãos independentes, consideram-se constituídos em Agrupamentos Políticos (AP).
- 2 - Podem constituir-se num único AP os eleitos como independentes ou que entretanto tenham passado a essa condição.
- 3 - Os partidos ou grupos de cidadãos independentes, com apenas um membro eleito, não se constituem em AP, mas gozam de todos os direitos a estes atribuídos enquanto Representantes Individuais (RI).
- 4 - Cada AP deve indicar ao PAF, por escrito, o seu Líder.
- 5 - Cada AP estabelece livremente a sua organização.
- 6 - Sempre que possível, o PAF, os Líderes e RI de cada partido, coligação ou grupo, reunirão, antes de cada sessão ou reunião da assembleia, para preparação da mesma e de molde a que ela funcione de forma ágil e eficaz.
- 7 - A reunião será convocada pelo PAF por correio eletrónico, mensagem eletrónica ou telemóvel até 3 (três) dias antes da assembleia.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 17º

Composição e Funcionamento

- 1 - A MAF é composta por um presidente, que é também o PAF, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela AF, de entre os seus membros, por voto secreto.
- 2 - A MAF é eleita por um período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da AF.
- 3 - A MAF destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 4 - O PAF é substituído, nas suas faltas e/ou impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 5 - Os secretários são substituídos nas suas faltas ou impedimentos por um membro da AF designado pelo PAF, sem prejuízo da regra estabelecida no nº 4.
- 6 - Na ausência de todos os membros da MAF, cabe ao líder do partido mais votado, dar início aos trabalhos e receber propostas de listas para votação.
- 7 - A AF elege por voto secreto, de entre as listas propostas, uma Mesa para presidir à reunião.

Artigo 18º
Competência

1. Compete à MAF:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia (OD) das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração das lacunas do Regimento;
 - c) Comunicar à AF as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - d) Encaminhar as iniciativas dos membros da AF e da JF e admitir, fazê-las discutir e submeter a votação, moções, votos de louvor e outras propostas de assuntos alheios à freguesia, se e quando a AF o entender, deliberando por maioria dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à AF do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da AF;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela AF;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito à MAF, na pessoa do seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tiver verificado, através de correio eletrónico ou carta simples e a decisão, se negativa, é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou via postal.
- 3 - Das decisões da MAF cabe recurso para o plenário da AF.

Artigo 19º
Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a AF, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a OD das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Reunir com os Líderes dos AP e RI dos partidos, grupos e coligações antes do início das assembleias para preparação das mesmas de modo a que o debate decorra ágil e com proveito político.
- e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e encerramento, dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos membros da AF, limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra e manter a disciplina das reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia da Freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Promover a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da AF com eficácia externa, nomeadamente através do sítio da Junta de Freguesia de Ramalde, na Internet e lugares de estilo.
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 20º
Competência dos Secretários

Compete aos secretários da AF:

- a) Coadjuvar o PAF no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o *quórum* e registar as votações;

- c) Organizar as inscrições dos membros da AF e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e anotar tempos de intervenção;
- e) Assinar, por delegação do PAF, a correspondência expedida em nome da AF;
- f) Assegurar o expediente;
- g) Lavrar e subscrever as atas das sessões, que serão também assinadas pelo PAF, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação, se tal incumbência não puder ser assumida por funcionário da autarquia, nos termos da Lei;
- h) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

Artigo 21º

Renúncia, Cessação de Funções, Suspensão e Perda do Mandato dos Membros da Mesa

- 1 - Os membros da MAF podem renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à AF, mantendo-se contudo em funções até à eleição dos seus substitutos.
- 2 - Aos membros da MAF são aplicáveis as disposições deste Regimento, reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membro da AF.
- 3 - Na hipótese de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto nos números 5, 6,7 do artigo 17.º deste Regimento.
- 4 - Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos são preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
- 5 - Os eleitos nos termos deste artigo completam os mandatos dos membros cessantes.

CAPÍTULO II Funcionamento

SECÇÃO I

Sede, Sessões e Reuniões, Quórum e Atas

Artigo 22º

Sede

- 1 - A AF tem a sua sede no edifício da Junta da Freguesia de Ramalde.
- 2 - As sessões e reuniões podem ocorrer noutra local quando as necessidades assim o imponham, mas sempre em edifício público, na área do território da Freguesia de Ramalde.
- 3 - O PAF diligenciará, junto da JF, a garantia do local de funcionamento das Comissões, Grupos de Trabalho, Delegações ou mesmo dos AP e respetivo apoio administrativo.

Artigo 23º

Definição e Duração

- 1 - Constitui uma sessão da AF o conjunto de reuniões com a mesma OD.
- 2 - As sessões não podem exceder a duração de 2 (dois) dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria AF delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 24º

Sessões Ordinárias

- 1 - A AF tem, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 - A primeira sessão (Abril) destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de Contas de gerência do ano anterior.
- 3 - A quarta sessão (Novembro ou Dezembro) destina-se à aprovação das Grandes Opções do Plano (PA – Plano de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento) e proposta de Orçamento para o ano seguinte.
- 4 - As sessões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por uma das seguintes formas: carta simples, registada com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, conforme vier a ser deliberado em sessão após a instalação e tomada de posse da AF.

- 5 - O Edital da convocatória da AF deve, com uma antecedência de 8 (oito) dias, além dos lugares de estilo, ser também publicitado na página ou sítio da Internet da Junta.

Artigo 25º

Sessões Extraordinárias

- 1 - A AF reúne em sessão extraordinária por iniciativa da MAF ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta, em execução de deliberações desta;
 - b) Por um terço (atualmente sete) dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a AF (atualmente 950).
- 2 - O PAF, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da MAF ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à sua convocação nos mesmos moldes do n.º 4 do artigo anterior.
- 3 - A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o PAF não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5 - A convocatória da AF deve, igualmente, ser publicitada na página ou sítio da Junta da Freguesia de Ramalde, na Internet, com uma antecedência de 3 (três) dias;

Artigo 26º

Participação de Membros da Junta de Freguesia

- 1 - A JF faz-se representar, obrigatoriamente, pelo seu presidente nas sessões da AF, o qual pode intervir nos debates em matérias relacionadas com a execução e competência da JF, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da JF devem assistir às sessões da AF, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do PJ ou do seu substituto e no exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27º

Participação de Eleitores

- 1 - Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 25º, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela AF se esta assim o deliberar.
- 3 - Os representantes mencionados no número um, podem usar da palavra, nos termos previstos neste Regimento para os membros da AF, quando autorizados pelo PAF.

Artigo 28º

Participação das Associações e Organizações

- 1 - Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, representantes das Organizações de Moradores, Culturais, Recreativas, Desportivas e Humanitárias, com sede na área da Freguesia de Ramalde, nos termos da Constituição, devidamente credenciadas para esse efeito, em matéria da OD que lhes diga diretamente respeito.
- 2 - Os participantes, mencionados no ponto anterior, intervêm por um período de 5 (cinco) minutos.

Artigo 29º

Período para Intervenção do Público e outras Coletividades

- 1 - Em cada sessão e dado o carácter público das sessões (Artigo 51º) há lugar a dois períodos para intervenção do Público, Coletividades e outras Associações da Freguesia (culturais, desportivas, recreativas e humanitárias), bem como comissões de trabalhadores de empresas a laborar na Freguesia, com a duração total máxima definida em grelha anexa e a ocorrer, um depois do PAOD, e outro após o POD.
- 2 - As inscrições serão abertas pelo PAF antes do PAOD, após informação ou leitura do expediente e, de novo, após o POD.

- 3 - O tempo, em cada período, será rateado equitativamente por todos os cidadãos inscritos, tendo como limite máximo cinco minutos por interveniente.

Artigo 30º
Quórum

- 1 -A AF só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria (dez) dos membros em efetividade de funções
- 2 -Antes do início da sessão, os membros da AF (ou os seus substitutos) assinarão a folha de presenças e, aberta a sessão, um dos secretários da mesa publicitará o nome dos membros presentes.
- 3 -A verificação do *quórum* é da iniciativa da MAF ou de qualquer outro membro da AF.
- 4 -Após a verificação do quórum, a mesa informará a Assembleia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada uma tenha recaído.
- 5 -As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o PAF voto de qualidade em caso de empate nas votações nominais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 6 -Quando a AF não possa reunir por falta de *quórum*, o PAF designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 7 -Das reuniões ou sessões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 31º
Atas

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado, e donde conste, designadamente:
 - a) Data e local da reunião;
 - b) Adequado relato de presenças dos membros da AF ou através de listagem a ser-lhe anexada, membros ausentes, da JF e circunstâncias conexas;
 - c) Assuntos apreciados;
 - d) Nome dos membros da AF, dos membros da JF e de terceiros que tenham, eventualmente, participado na discussão;
 - e) Decisões e deliberações tomadas, a forma, o sentido e o resultado respetivas votações e declarações de voto;
 - f) Referência às intervenções do Público, Coletividades e outras Associações;
 - g) O facto de a ata ter sido lida e aprovada, ou dispensada a sua leitura por já ter sido distribuída com antecedência a todos os membros da AF.
- 2 - A MAF faz anexar às atas, resumidas, o teor das intervenções sempre que os autores destas lhe façam entrega do respetivo texto após a intervenção e solicitem a sua anexação.
- 3 - As atas são lavradas por um dos secretários da MAF, sendo assinadas, após aprovação, pelo PAF e pelos secretários.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo PAF e por quem as lavrou para que as deliberações possam adquirir eficácia.
- 5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários da MAF ou por quem os substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, em que o prazo será de 30 (trinta) dias.
- 6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 7 - Todas as reuniões e sessões da AF deverão ser, sempre que os meios técnicos e humanos o permitam, gravadas em suporte áudio magnético, à disposição de todos os líderes e membros com representação individual que o solicitem à MAF para audição no edifício da Junta.
- 8 - No prazo de 30 (trinta) dias após a sessão, os líderes e membros com representação individual receberão uma cópia da ata da referida AF, através de correio eletrónico, e informarão a PAF de eventuais correções que desejem introduzir, a qual deliberará sobre o pedido, após o que será distribuída, em definitivo a todos os Membros da AF, sem exceção, por este mesmo meio.

- 9 - Na sessão seguinte da AF a ata definitiva da sessão anterior estará disponível na Mesa, em suporte escrito, para eventual consulta por todos os membros da AF e uma fotocópia da mesma será entregue aos membros representantes na Assembleia)

SECÇÃO II

Período de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia

Artigo 32º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, designado por PAOD, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à apreciação de assuntos gerais de interesse para a freguesia, o qual ocorre apenas no decurso das sessões ordinárias, como segue:
 - a) Leitura e/ou votação das atas;
 - b) Informação sintética ou leitura do expediente;
 - c) Apreciação e votação de assuntos de interesse, no âmbito da freguesia;
 - d) Apreciação e votação de votos de louvor ou pesar, moções e outras propostas, podendo a JF associar-se a esses votos, se, para o efeito, se manifestar junto do PAF;
 - e) O PJ, sempre que deseje intervir no PAOD, informará antecipadamente o PAF.
- 2 - A distribuição do tempo acima deverá ter em conta a grelha anexa, não contando para este efeito o tempo utilizado com a leitura ou votação das atas e a informação do expediente.
- 3 - A AF terá à sua disposição 45 (quarenta e cinco) minutos e o órgão JF, 15 (quinze) minutos, conforme grelha anexa.
- 4 - Excepcionalmente, o PAF poderá prolongar o tempo concedido à JF, em 15 (quinze) minutos, para questões que não tenha podido responder dentro do tempo disponibilizado.

Artigo 33º

Período da Ordem do Dia

- 1 - A OD deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da AF, desde que sejam da competência desta, em pedido apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 2 - A OD é entregue ou enviada por correio eletrónico a todos os membros da AF com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos 2 (dois) dias úteis..
- 3 - Com a apresentação de cada ponto da OD, será aberto o debate, segundo os tempos definidos em grelha anexa, depois de concedido um breve prazo para inscrições destinadas a intervenções.
- 4 - Caberá à MAF a ponderação da autorização de novo período para intervenções em função do esclarecimento necessário ao debate, procedendo-se então ao reajustamento do horário estabelecido.
- 5 - Esgotado o período de debate e quando seja o caso, o PAF submeterá à votação as propostas apresentadas.
- 6 - Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de assuntos que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente com eles se relacione, devem estes ser entregues, por via eletrónico e/ ou presencialmente, ou dispostos para consulta dos membros da AF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão em que estão agendadas.

Artigo 34º

Objeto das Deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na OD da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata e inadiável sobre outros assuntos.
- 2 - A sequência dos assuntos incluídos na OD pode ser alterada por deliberação da AF.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - Em caso de empate em votações nominais, o PAF terá voto de qualidade.

Artigo 35º

Gestão do Tempo do Período da Ordem do Dia

- 1 - Iniciado este período, com o cumprimento das formalidades previstas nos artigos 33.º e 34º, tratando-se de sessão ordinária, o PAF dará a palavra ao Presidente da Junta para apresentação de informação trimestral sobre a atividade da Junta de Freguesia.
- 2 - Terminada a apresentação, seguir-se-á um período destinado a pedidos de esclarecimentos a que este também responderá.
- 3 - Nos casos da 1ª e 4ª sessão ordinária anual, a MAF poderá decidir deixar a informação sobre a atividade da JF para um ponto posterior da OD, dando prioridade à deliberação de aprovação das Contas e/ou Orçamentos.
- 4 - A condução dos trabalhos em assembleias extraordinárias, não existindo PAOD, iniciar-se-á com a discussão e eventual votação dos assuntos e pontos da OT que as motivaram.

Artigo 36º

Ordem de Precedências

A apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos é feita com observância das seguintes precedências:

- a) Intervenções políticas no PAOD;
- b) Apreciação e votação de moções, propostas e votos de pesar ou louvor no PAOD;
- c) Intervenções ao abrigo dos artigos 24.º a 29.º, no período a que respeitam;
- d) Introdução de matérias em debate no POD;
- e) Apresentação e votação de propostas de recomendação no POD;
- f) Votações regimentais no final de cada debate;
- g) Declarações de voto por cada AP ou de RI (as declarações de voto individuais, no caso de AP, são feitas por escrito e entregues na MAF).

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos e Debate

Artigo 37º

Condução

- 1 - Cabe ao PAF abrir e dirigir os trabalhos.
- 2 - A mesa apresentará no início dos trabalhos a relação dos pontos constantes da OD e estabelecerá a duração dos mesmos segundo grelha de tempos anexa ao Regimento, podendo, desde logo, avaliar a necessidade de prorrogação dos trabalhos.
- 3 - Das decisões da MAF sobre a condução dos trabalhos, cabe recurso para o plenário da AF.

Artigo 38º

Suspensão

Cada AP e cada membro com representação individual podem solicitar a suspensão dos trabalhos por um período não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 39º

Debate

- 1 - A AF organiza o debate mediante propostas políticas:
 - a) Propostas de deliberação;
 - b) Propostas de recomendação;
 - c) Moções;
 - d) Votos;
 - e) Requerimentos.
- 2 - A apresentação dos documentos referidos no ponto anterior é feita por escrito e entregue à MAF.

Artigo 40º

Moções, Recomendações, Votos e outras Propostas

- 1 - Sempre que possível, ou nos casos em que tal se mostre adequado para um melhor funcionamento da MAF, também estudo e preparação antecipada por parte dos membros da AF, as propostas políticas referidas no artigo anterior serão enviadas à MAF através do PAF, por correio eletrónico, até às 12 (doze) horas do dia anterior ao marcado para a sessão da AF.
- 2 - Mal estejam em poder do PAF, serão reenviadas pelo mesmo meio, aos líderes de bancada que os farão chegar a todos os membros do seu AP, de modo a habilitá-los à sua discussão.
- 3 - Tratando-se de uma questão procedimental de mera eficiência para a boa organização e condução dos trabalhos, sendo recomendável, não poderá deixar de ter, de igual forma, carácter facultativo.

Artigo 41º

Propostas

- 1 - A proposta é um documento de discussão política, que se destina, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 39.º e do artigo 40º, a debater e votar as propostas apresentadas pela JF, a recomendar políticas à JF ou apresentar alternativas.
- 2 - A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.
- 3 - A proposta é fundamentada por uma exposição de motivos seguida da apresentação das medidas a deliberar ou recomendar.
- 4 - A exposição de motivos não é votada.
- 5 - A votação recai sobre os pontos de deliberação ou recomendação.
- 6 - Na discussão, na especialidade, qualquer AP ou RI pode apresentar propostas as quais, em função do seu objetivo, dividir-se-ão em:
 - a) Propostas de projeto
 - b) Propostas de eliminação;
 - c) Propostas de substituição;
 - d) Propostas de emenda;
 - e) Propostas de aditamento.
- 7- As propostas entregues à MAF serão por estas classificadas e lidas para efeito de votação de admissão.
- 8- As propostas serão rejeitadas pela MAF se contrariarem doutrina já aprovada na própria sessão ou forem apresentadas após o encerramento da discussão do respetivo ponto da OD.
- 9- A discussão, na especialidade, recai sobre cada ponto da recomendação.
- 10- As propostas de alteração não podem desvirtuar a proposta inicial.
- 11- No caso de existir mais do que uma proposta relativa à mesma matéria, estas são discutidas em simultâneo, mas a votação será feita pela ordem de entrada na MAF.
- 12- No final da discussão é feita a votação final global.

Artigo 42º

Moções

- 1 - A moção é um documento que tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos, orientações ou doutrina e destina-se a exprimir opinião coletiva da AF.
- 2 - A proposta poderá ser apresentada individualmente por um membro, por AP ou em conjunto com outros membros ou AP, com o objetivo de sugerir a adoção de determinado comportamento ou decisão por parte da assembleia, envolvendo, em consequência, a apreciação da sua oportunidade pela mesa e do seu mérito pela assembleia.
- 3 - A moção tem preferência em relação a propostas para discussão e votação.

Artigo 43º

Requerimentos

- 1 - O requerimento é um instrumento apresentado sem justificativos e tem por objeto estabelecer orientações na condução dos trabalhos da AF, destinando-se a assegurar o reconhecimento de um direito legalmente estabelecido.

- 2 - A apresentação do requerimento interrompe a ordem das inscrições, é votado de imediato sem discussão e pela ordem da respetiva apresentação.
- 3 - Os requerimentos podem ser verbais ou escritos, sendo os segundos exigidos quando a matéria implique uma intervenção mais profunda ou não tenha conclusão imediata.
- 4 - Os requerimentos verbais podem consistir na invocação da lei ou para interrogar a mesa ou consultar a assembleia sobre a condução dos trabalhos ou ainda para alteração da prioridade na discussão ou votação das matérias.
- 5 - Os requerimentos não necessitam de fundamentação e devem expressar claramente a pretensão, devendo a mesa convidar o seu autor a reformulá-lo, caso este se apresente ambíguo ou ininteligível.

SECÇÃO IV **Uso da Palavra**

Artigo 44º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

- 1 - A palavra é concedida pelo PAF aos membros da AF, para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos.
- 2 - A palavra é dada aos Membros da AF, por ordem de inscrição, salvo nos seguintes casos:
 - a) Para invocar a Lei e/ou o Regimento;
 - b) Solicitar e dar esclarecimentos, quando solicitados;
 - c) Pedir esclarecimentos à MAF sobre a condução dos trabalhos;
 - d) Aos membros da JF, relatores de Comissões ou Grupos de Trabalho cujo documento esteja em apreciação, quando interpelados;
 - e) Apresentar requerimentos relacionados com o debate.
- 3 - A alteração à ordem de inscrição, por troca entre os oradores inscritos, é feita com o acordo destes.
- 4 - Nenhum membro da AF poderá usar da palavra depois de esta lhe ter sido retirada pelo PAF.
- 5 - Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é interdito o uso da palavra, exceto para apresentação de requerimentos relacionados com os formalismos processuais das votações em curso que serão imediatamente votados.
- 6 - O direito de defesa da honra dos AP é exercido imediatamente pelo líder, ou quem este indicar, antes do início das votações, dispondo, para o efeito de 3 (três) minutos.
 - 6.1 – Os membros de representação individual gozam dos direitos consignados no ponto 6.
 - 6.2 – O direito de defesa individual é feito no final do debate do ponto da OT em que se verificou a ofensa.
- 7 - Os tempos atribuídos aos membros dos AP, Junta e Público e Coletividades e outras Associações serão definidos por grelha anexa a este Regimento.
- 8 – A MAF, sempre que entender conveniente, por proposta dos AP ou RI, devidamente fundamentada, decidirá sobre o aumento excecional dos tempos definidos para o POD nesta mesma grelha.
- 9 – O orador é informado pelo PAF, assessorado por um dos secretários, do tempo disponível.
- 10 – O orador não pode ser interrompido sem seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 11 – O orador é advertido pelo PAF quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
- 12 – O orador pode ser avisado pelo PAF para resumir as suas considerações quando se aproxime o tempo concedido.
- 13 – Quando o orador usar da palavra, presume-se que o faz no âmbito do ponto da OD em que se encontram os trabalhos da AF e sobre essa matéria.
- 14 – Se por ventura o orador pretender suscitar alguma questão fora desse âmbito, por exemplo, para referir uma questão prejudicial aos trabalhos, deve declarar á MAF com que finalidade se pretende dirigir à AF, cabendo á MAF decidir da concessão da palavra, com eventual recurso para o plenário da AF.

Artigo 45º

Modo Do Uso da Palavra

- 1 - A palavra só pode ser usada para o fim para que foi pedida ou concedida pelo PAF.
 - 2 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.
 - 3 - A MAF estabelecerá uma grelha de tempos que fará parte deste Regimento, em anexo, a fixar de acordo com a natureza do debate:
 - a) Opções do Plano, propostas de Orçamentos e prestação de Contas de Gerência;
 - b) Outras sessões ordinárias;
 - c) Sessões extraordinárias;
 - d) Iniciativas políticas no âmbito da AF.
 - 4 - No PAOD (sessenta minutos), no POD (conforme grelha anexa) e no período destinado ao Público, Coletividades e outras Associações, os tempos distribuir-se-ão de acordo com a representação proporcional aos membros dos Agrupamentos Políticos ou número de inscrições (Público e Associações).
 - 5 - Os representantes individuais de cada partido ou coligação disporão de tempo não inferior a 5 (cinco) minutos.
- A Junta terá igualmente tempo distribuído não superior a metade da totalidade do tempo destinado aos Agrupamentos Políticos.

Artigo 46º

Perda do Uso da Palavra

- 1 - O PAF pode retirar o uso da palavra quando o orador:
 - a) Se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo;
 - b) Exceder o limite de tempo que haja sido deliberado pela AF;
 - c) Desrespeitar a Lei, o Regimento ou regulamentos e deliberações já tomadas pela AF.
- 2 - Antes de retirar a palavra, o PAF deve advertir o orador.
- 3 - O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a MAF e, da decisão desta, para a AF.

SECÇÃO V
Votação

Artigo 47º

Voto

- 1 - A cada membro corresponde um voto.
- 2 - Nenhum membro presente na AF pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Nas votações de requerimentos não há lugar à abstenção.

Artigo 48º

Formas de votação

- 1 - As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal;
 - b) Por braço levantado;
 - c) Por escrutínio secreto.
- 2 - O PAF vota em último lugar, depois dos secretários da Mesa
- 3 - Fazem-se, obrigatoriamente, por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
 - c) As votações para efeitos do número 2 do artigo 18º.

- 4 - Havendo empate por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate subsistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo PAF após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros da AF que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 8 - As declarações de voto de qualquer membro são apresentadas por escrito, podendo haver uma declaração oral por cada AP ou membro com representação individual, a qual não deverá ocupar mais de 3 (três) minutos.

Artigo 49º

Metodologia da votação

- 1 - A ordem de votação tem por objetivo a economia processual e, assim, a celeridade dos trabalhos, dando-se prioridade ao que tem carácter geral para, em seguida, se deliberar sobre o que lhe é secundário. Todavia, a assembleia pode, a qualquer momento, alterar a ordem de votação.
- 2 - De acordo com o princípio mencionado no número anterior, a ordem de precedência na votação de cada proposta projeto será a seguinte:
 - a) Os requerimentos, que são votados por ordem de entrada;
 - b) As moções;
 - c) As propostas de eliminação;
 - d) As propostas de emenda, de acordo com a ordem de prioridade;
 - e) As propostas de substituição;
 - f) A matéria original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores;
 - g) Os aditamentos, desde que não prejudicados pelas votações anteriores.
- 3 - Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a votação faz-se pela ordem de apresentação na Mesa.

Artigo 50º

Registo na Ata de Voto de Vencido

- 1 - Os membros da AF podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras instituições, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada, mormente da responsabilidade pessoal a que faz referência o artigo 13º.

CAPÍTULO III Disposições finais

SECÇÃO I

Carácter público dos trabalhos

Artigo 51º

Publicidade das Reuniões e Sessões da Assembleia de Freguesia

- 1 - As reuniões e sessões da AF são públicas.
- 2 - Às reuniões e sessões da AF deve ser dada publicidade, com mero carácter informativo, incluindo na página da Internet ou sítio da Freguesia de Ramalde e sempre que possível, via correio eletrónico para as Associações e Coletividades da freguesia, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data das mesmas.
- 3 - O público só poderá ocupar os lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
- 4 - As intervenções do público têm lugar de acordo com o estipulado no artigo 29º deste Regimento.
- 5 - No termo de cada intervenção, os membros da AF podem usar da palavra para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

- 6 - O Presidente da Junta poderá fazê-lo no final de cada intervenção, de todas as intervenções ou parceladamente, conforme entender mais adequado na gestão do seu tempo.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação da coima prevista na Lei pelo juiz da comarca, sob participação do PAF e sem prejuízo da faculdade, ao mesmo atribuído, de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 8 - As atas das reuniões e das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na OD, fazem referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

SECÇÃO II

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52º

Regimento

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo válido para tudo o que não contrarie a Lei.
2. A interpretação das suas normas e integração de lacunas competirão à MAF, nos termos do artigo 18.º, nº 1, alínea b).
3. Uma cópia do Regimento será distribuída a cada um dos membros da AF.

Artigo 53º

Alterações ao Regimento

- 1 - Um terço dos membros da AF (sete membros, atualmente) pode tomar a iniciativa de propor alterações ao Regimento.
- 2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da AF.
- 3 - A MAF fará distribuir, por todos os membros, através dos serviços da secretaria, cópia do Regimento entretanto alterado.

TÍTULO II

Anexos

Capítulo I

Secção I

Membros Eleitos e Suplentes

Para o mandato de 2017 a 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, foram eleitos para a Assembleia de Freguesia, conforme publicação legal e após saída, ou por eleição para o órgão Junta de Freguesia (António Castanheira Fernandes Gouveia, Sérgio Paulo da Silva Messias Tormenta, Joana Tenreiro Barroso de Jesus Calisto e Matos Valério, Manuel Freitas Rodrigues, Maria José Ferreira de Oliveira, Justino Vieira Teixeira Carneiro e Luís Augusto Bragança de Assunção) ou por pedido de renúncia (Hélder Jorge Castro Magalhães da Silva e Carlos Alexandre da Mota Freitas), os 19 seguintes **Membros** e seus suplentes:

CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) = 1 (Um) membro efectivo
Ana Gomes Magalhães

Membros Suplentes: José Manuel Pinto Varela, Manuel Domingos Vasconcelos Tavares, Beatriz Maria Pereira Mendes, José António Ribeiro dos Santos, Alcinda Márcia Oliveira Guedes da Silva, Diana Gonçalves Ribeiro Moutinho Neves, Fernando Silva Peixoto, Carla Maria Gomes Pedroto, Manuel Carlos Mendes Ferreira Coelho, Rosa Oliveira Pereira Soares, Carlos Jorge Magalhães Cabral, Maria Lurdes Pinto Rodrigues, Joaquim Fernando Moreira da Silva, Rui Manuel Varejão Mendes, Maria Amélia Alves Pinto de Carvalho, Henrique José Rodrigues Jardim, Hugo Melchior Silva de Gouveia e Silva, Brazinda Eduarda de Sousa Magalhães, Cristiana Alexandra da Silva Tavares, Armando Manuel Leite Cabral, Olinda Aurora Rodrigues Sousa, Maria Amélia Simões Pacheco,

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ramalde

Alcino Francisco Garcia Nunes, Maria Celeste Almeida da Silva Teixeira Guedes, José Fernando Barros Brandão, José Bernardino da Cruz de Sá.

Porto Autêntico - PPD/PSD.PPM = 3 (Três) membros efectivos

Carlos Miguel Velez de Almeida, Maria Manuela de Sousa Luna Teixeira Carneiro e Rosina Patrícia Ribeiro Pereira

Membros Suplentes: Rui Pedro Ribeiro Teixeira, Natacha Alexandra Correia de Jesus Silva, Tiago António Rolino Machado Carvalho Vieira, Rui Pedro de Queirós Morêda Fernandes de Oliveira, Maria João Machado da Silva Martinho, José Ricardo de Sá e Melo de Castro Marques, Adriana Manuela Carvalho Gomes Neves, Margarida Cristina Lima de Oliveira, Francisco Xavier Pimenta Monteiro de Freitas Carvalho, Maria Helena Dias Sequeira de Macedo e Couto, Cristina Laura da Silva Teixeira Marinho Lourenço, José Ricardo Santos Cardoso de Nápoles, Sónia Alexandra da Costa Oliveira Silva, Sónia Cristina Alves Magalhães, César Araújo, Pilar Alexandra Baylina Machado, Ivete Cecília Albuquerque de Carvalho Guimarães Ferreira, Tiago Filipe Magalhães Figueiredo Machado, Rodrigo Gonçalves Ferreira do Amaral, Sara Cristina Domingues dos Santos Maia, Marta Sofia Borges de Oliveira, Armindo Manuel Marques de Carvalho Oliveira, João Maria de Bragança Vasconcelos Vilas Boas, Elisabete Alexandra de Sousa Melo Coutinho, Frederico Basílio Lacerda dos Santos Pacheco, Joana Maria Barbosa da Veiga Pereira de Souza Jorge, Paulo Messias Alves Lobo, Maria Manuela de Sousa Felício Carvalho de Sousa, José Pinto Ferreira, Paulo César Rios de Oliveira.

Bloco de Esquerda (BE) = 1 (Um) membro efectivo

Bárbara Sofia Prazeres dos Santos

Membros Suplentes: António José Pinto Pereira, Maria da Glória Machado Valente, José Manuel Machado de Castro, Marta Liliana de Sousa Bessa, Bárbara Lopes Veiga, Pedro Miguel de Sousa Rocha, Vítor Manuel da Silva Araújo, Maria Júlia Glória Palmeira Salgado, Pedro Isidro Ribeiro Miranda Soares, Branca Maria Ribeiro Teixeira Pinheiro Gonçalves, Manuel Vieira de Carvalho, Margarida Fernanda Gomes Ribeiro, Sérgio Manuel Lopes da Cunha, Ana Maria Pacheco de Oliveira Bastos, Manuel David Nunes dos Santos, Graça Maria Nogueira Silva Teixeira Jambay, Tiago Manuel Ribeiro Miranda Soares, Maria Manuel de Almeida Rola, Isidro Manuel de Miranda Soares, Maria Antónia Paiva dos Prazeres Santos, Orlando João Pinto Monteiro, António Joaquim Fernandes Gonçalves, Carla Maria Rodrigues Gomes Gonçalves, Jorge Manuel Vieira da Silva, Leonor Pinheiro Gonçalves.

Partido Socialista - PS = 6 (Seis) membros efectivos

Eduardo Manuel Serrão Pereira, Holden Rubens Amaro do Carmo Carvalho, Marina Luísa Leitão Ramalho, Alberto Simão Campos da Mota, Cláudia Sofia Andrade Salazar Bispo e Ivo Filipe Couto Pinto

Membros Suplentes: Georgina Luísa Fonseca da Costa, Álvaro Manuel de Azevedo Laranjeira Vaz, Henrique Pinhão Martins, Maria do Carmo Campinho Gonçalves, João Diogo Santos Souto Coelho, Manuel Joaquim Ribeiro Nogueira, Joana Sofia Macedo Lopes, Héber António de Freitas Machado, Isabel Filipa Pereira Martins Coutinho, Manuel António Monteiro da Cruz, Daciano Franclin Marques Vieira Rodrigues, Ana Paula Couto Correia, Eduardo José Valentim dos Santos Leal, Analisa Dixe Gonçalves Neves, António dos Santos Carneiro, Maria Luísa Coelho Barbosa Felgueiras, Alzira Maria Lopes Pereira de Carvalho, Francisco Miguel Madureira Dias, Carminda Conceição Almeida Ferreira Barbosa da Silva, Maria da Graça Sousa Raimundo de Azevedo Laranjeira Vaz, Rui Pedro Machado de Sousa, Suzana Raquel Oliveira Ribeiro Salazar, António Manuel Freire da Silva Luz, Bruno Filipe Ferreira de Oliveira, Maria de Fátima Rodrigues Gregório, Maria da Conceição Teixeira dos Santos Nascimento, Carlos Alberto Reis de Paiva, Maria Luísa Ferreira Gonçalves Teixeira, Maria Albina dos Santos Pinheiro, José de Melo Ferreira, Maria Julieta Ferreira Baptista Sampaio, José Fernando Silva Lopes, Alfredo dos Santos Fontinha.

Rui Moreira: Porto, O Nosso Partido - RM = 8 (Oito) membros efectivos

Patrícia Alexandra Rapazote Trindade Dinis Carvalho Escobar, Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira, Jorge Manuel Costa Cruz de Oliveira, Vanda Filipa Henriques da Fonseca Pereira, Maria Áurea Neto Abrantes Serra Martins, José Pedro Providência Santarém Anacoreta Correia, Maria Helena Figueira Vieira Pimentel de Matos e José Ribeiro Cardoso

Membros Suplentes: Luís Maria Serrano Marques Mesquita Brito, Isabel Maria da Fonseca Brito, Luís Eduardo Cardoso Vaz, Lúcio Gomes Correia, Joana Abrantes Serra Martins, Armando de Oliveira Alves, Filipa Maria

Secção II
Grelha de Tempos para o Uso da Palavra

	RM	PS	PA	CDU	BE	Subtotal	JF	Púb-Col	Cidadãos	Total
A	17	12	6	5	5	45	15	0	0	60
B	27	21	10	6	6	70	35	15 + 15	0	130
C	19	14	7	5	5	50	25	15 + 15	0	105
D	19	14	7	5	5	50	25	0	25	100
E	19	14	7	5	5	50	25	0	0	75
Membros	8	6	3	1	1	19				

Legenda:

A	PAOD
B	Sessões ordinárias nos pontos da discussão de Contas ou Orçamento
C	Outras sessões ordinárias
D	Sessões extraordinárias pedidas por cidadãos
E	Outras sessões extraordinárias

O presente Regimento anula e substitui o Regimento anterior